

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 264.064 - DISTRITO FEDERAL (2000/0061425-4)

RELATOR : MIN. GARCIA VIEIRA
RECTE : FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC. : MARA KOLLIKER WERNECK E OUTROS
RECDO : MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
ADVOGADO : MARIA ANGELA MINEIRO LIMA BARBOSA (EM CAUSA PROPRIA)

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ITBI - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO.

Promessa de compra e venda de imóvel, sem registro, não transfere a propriedade e não constitui fato gerador do ITBI (precedentes do STF e do STJ).

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exm^{os}. Srs. Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Ministro relator.

Votaram com o Relator os Exm^{os}. Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, José Delgado e Francisco Falcão.

Ausente, justificadamente, o Exm^o. Sr. Ministro Milton Luiz Pereira.

Brasília, 14 de novembro de 2.000 (data do julgamento).

Ministro José Delgado
Presidente

Ministro Garcia Vieira
Relator